

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Estes Termos e Condições Gerais de Contratação (“Termos”) regulam todas as aquisições realizadas pela Nitterra do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.541.760/0001-00, com sede na Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (SP-88), Km 61, nº 8.111, bairro Cocuera, Mogi das Cruzes/SP, (“Nitterra”), relativas a fornecimento, prestação de serviços e operações com importação. Ao aceitar um pedido de compra ou iniciar sua execução, o fornecedor/prestador de serviços (“Parceiro de Negócios”) declara ter ciência e concordar integralmente com estes Termos.

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. Estes Termos aplicam-se a todas as relações jurídicas oriundas de Pedidos de Compra (“Pedidos”) emitidos pela Nitterra, independentemente de celebração de contrato individual.

2. ACEITE

2.1. O aceite de um Pedido implica concordância plena e irretratável com estes Termos e com todas as condições comerciais, logísticas, técnicas e operacionais nele previstas, inclusive aquelas expressas em anexos ou documentos complementares referenciados.

2.2. O início da execução do fornecimento ou da prestação de serviços, bem como qualquer manifestação de cumprimento parcial, será considerado como aceite tácito e vinculante do Pedido e destes Termos, mesmo que não tenha havido confirmação formal do Parceiro de Negócios.

2.3. Os preços de comercialização indicados no Pedido de Compra deverão ser observados pelo Parceiro de Negócios durante a execução do fornecimento ou da prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 6 (“Preço e Pagamento”).

2.4. Na hipótese de discordância quanto a qualquer condição estabelecida no Pedido, caberá ao Parceiro de Negócios manifestar sua objeção formal por escrito, exclusivamente por e-mail, ao comprador responsável da Nitterra, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do Pedido.

2.4.1. O silêncio do Parceiro de Negócios dentro do prazo acima será interpretado pela Nitterra como aceitação integral de todas as condições do Pedido, ficando o Parceiro de Negócios obrigado ao seu fiel cumprimento. A ausência de manifestação tempestiva não poderá, posteriormente, ser utilizada como justificativa para descumprimento, renegociação ou questionamento das condições pactuadas.

2.5. Ao aceitar o Pedido ou iniciar sua execução, o Parceiro de Negócios declara, sob as penas da lei, que a pessoa responsável pelo aceite detém poderes suficientes e legítimos para sua vinculação às obrigações previstas nestes Termos, responsabilizando-se por eventuais vícios de representação.

3. ENTREGA E LOGÍSTICA

3.1. O Parceiro de Negócios deverá realizar a entrega dos produtos ou executar os serviços contratados no local, data, prazo e condições especificadas no respectivo Pedido emitido pela Nitterra.

3.2. O processo de recebimento somente será considerado satisfatório caso atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- a) A quantidade entregue deverá corresponder integralmente ao estabelecido no Pedido, mediante checagem física no ato do recebimento;
- b) As embalagens deverão estar em perfeitas condições e devidamente identificadas com as seguintes informações: descrição e código do item, quantidade, número da ordem de compra e número do Pedido emitido pela Nitterra;
- c) A DANFE/Nota Fiscal deverá conter os dados cadastrais atualizados do Parceiro de Negócios, o descritivo correto da mercadoria, o número da Ordem de Compra, o número do Pedido e as condições de pagamento acordadas no Pedido;
- d) O recebimento estará condicionado à aderência aos prazos e horários previamente estabelecidos pela Nitterra, conforme detalhado a seguir:
 - Materiais (bens e produtos): Entrega permitida do 1º dia útil até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 recaia em final de semana ou feriado, o prazo-limite será antecipado para o último dia útil anterior.
 - Autorização de Despesa - AD e Serviços (administrativo e operacionais): Entrega permitida do 1º dia útil até o dia 20 de cada mês. Se o dia 20 coincidir com final de semana ou feriado, considerar o último dia útil anterior como data-limite.

- Horário para recebimento de materiais e serviços: De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 16h30min.

3.2.1. Excepcionalmente, e mediante autorização prévia e expressa do Departamento de Compras da Niterra, poderão ser aceitas entregas emergenciais em condições divergentes das estipuladas acima.

3.3. Não será realizado o recebimento de mercadorias nas seguintes hipóteses:

- a) Entregas antecipadas, fracionadas ou em desacordo com as quantidades, prazos, condições de pagamento ou preços pactuados no Pedido, salvo se previamente autorizadas por escrito pelo Comprador ou Gestor responsável;
- b) Irregularidades no documento fiscal vinculado à mercadoria entregue;
- c) Produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou acondicionados em embalagens avariadas e/ou com falhas de rotulagem e identificação;
- d) Entregas realizadas fora do período e horário estabelecidos, conforme item 3.2, alínea “d”.

3.4. Na hipótese de transporte de produtos perigosos, o Parceiro de Negócios deverá:

- a) Utilizar exclusivamente transportadora previamente homologada pela Niterra, sendo vedado o uso de transportadoras não autorizadas sem aprovação expressa da área de Compras;
- b) Adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação aplicável, especialmente normas da ANTT, IBAMA e demais órgãos competentes;

- c) Assegurar que a transportadora detenha todos os documentos legais exigidos para o transporte de carga perigosa, tais como FDS, rótulo de risco, certificado de capacitação e licença ambiental, conforme aplicável;
- d) Garantir que os motoristas estejam devidamente treinados e equipados com EPIs e kits de emergência compatíveis com a natureza do produto transportado.
- e) Observar integralmente as instruções e exigências da Niterra, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários, tais como apólice de seguro com cobertura compatível, licenças emitidas por órgãos ambientais e reguladores, certificados de capacitação dos motoristas e plano de emergência ambiental atualizado.

3.5. Todos os riscos relacionados a perda, avaria, extravio, furto ou deterioração dos produtos até o efetivo recebimento pela Niterra, em conformidade com os parâmetros deste instrumento, serão de inteira responsabilidade do Parceiro de Negócios.

3.6. Na eventualidade de qualquer evento ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou execução acordado, o Parceiro de Negócios obriga-se a notificar imediatamente a Niterra, por escrito e via e-mail oficial, a partir do momento em que tomar conhecimento da situação causadora do atraso.

4. IMPORTAÇÃO

4.1. Quando o fornecimento tiver origem internacional, o Parceiro de Negócios será o responsável exclusivo por garantir que os bens estejam em conformidade com as exigências legais dos órgãos reguladores brasileiros, como Receita Federal, Ministério da Agricultura (MAPA), Anvisa, Inmetro, entre outros que possam incidir sobre a operação.

4.2. As condições logísticas e responsabilidades de cada parte deverão ser determinadas segundo as regras Incoterms da ICC (International Chamber of Commerce), cuja cláusula específica deverá constar expressamente no Pedido correspondente.

5. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

5.1. O Parceiro de Negócios obriga-se a entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados com total observância às especificações técnicas, normas de qualidade, quantidades e prazos definidos pela Niterra no Pedido.

5.2. Compromete-se a cumprir integralmente toda a legislação aplicável à sua atividade, inclusive, mas não se limitando à legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança do trabalho, fiscal, civil, penal, de consumo e regulatória.

5.3. Quando exigido pela natureza da atividade ou pela legislação, deverá apresentar à Niterra as certificações correspondentes (ex: ISO 9001, ISO 14001, IATF 16949, entre outras), bem como manter tais certificações válidas durante toda a vigência da relação comercial.

5.4. O Parceiro de Negócios será exclusiva e integralmente responsável por toda a mão de obra envolvida na execução do fornecimento e/ou da prestação de

serviços, própria ou de terceiros, incluindo, sem limitação, empregados, estagiários, aprendizes, trabalhadores temporários, prestadores autônomos e subcontratados.

5.4.1. A Niterra não manterá qualquer vínculo empregatício, societário ou de outra natureza com tais profissionais, cabendo exclusivamente ao Parceiro de Negócios o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação aplicável, bem como a observância de normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

5.4.2. Entre as Partes, fica expressamente ajustado que toda e qualquer responsabilidade decorrente de Reclamações Trabalhistas, autuações administrativas ou demandas judiciais propostas por profissionais do Parceiro de Negócios, ou por terceiros a eles vinculados, em face da Niterra, será assumida integralmente pelo Parceiro de Negócios, ainda que a Niterra venha a ser incluída no polo passivo ou eventualmente condenada, inclusive de forma subsidiária ou solidária.

5.4.3. Na hipótese de a Niterra ser demandada administrativa ou judicialmente e/ou efetuar qualquer desembolso em razão de Reclamações Trabalhistas ou de outros encargos relacionados a profissionais do Parceiro de Negócios, este obriga-se a:

a) intervir, sempre que possível, nos processos administrativos e judiciais, adotando todas as medidas necessárias para excluir a Niterra da lide;

b) ressarcir integralmente a Niterra por todos os valores que esta vier a despendar, incluindo, sem limitação, condenações principais, multas, custas, depósitos recursais, contribuições previdenciárias, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, bem como quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados às referidas demandas.

5.4.4. As disposições desta cláusula têm natureza de alocação de riscos entre as Partes, não afastando eventual reconhecimento de responsabilidade da Niterra perante terceiros por força de lei ou decisão judicial, mas obrigando o Parceiro de Negócios, em qualquer caso, ao reembolso integral de todos os valores despendidos pela Niterra, na forma acima estabelecida.

5.5. Para prestação de serviços nas dependências da Niterra, o Parceiro de Negócios deverá:

- Garantir que todos os profissionais utilizem uniforme e crachá visível com a logomarca do Parceiro de Negócios;
- Apresentar, sempre que solicitado pela Niterra, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária (incluindo GFIP, guias de recolhimento, eSocial, folha de pagamento e contrato de prestação de serviços);
- Submeter previamente os profissionais a treinamento de segurança e conduta, conforme protocolo da Niterra;
- Apresentar a lista de subcontratados e seus respectivos vínculos.

5.6. O Parceiro de Negócios reconhece que a Niterra poderá, a qualquer tempo e de forma periódica, solicitar a atualização de seu cadastro, incluindo, mas não se limitando a documentos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais,

certificados de regularidade e demais informações que possam impactar a avaliação de risco, integridade e conformidade da relação contratual. O não atendimento à solicitação dentro do prazo informado poderá acarretar a suspensão de novos pedidos e, conforme o caso, o bloqueio temporário ou definitivo do cadastro do Parceiro de Negócios.

5.7. A Nitterra poderá, a seu exclusivo critério e considerando a natureza, o vulto ou os riscos envolvidos na prestação de serviços ou fornecimento, exigir que o Parceiro de Negócios apresente e mantenha vigentes as seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral: cobrindo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros ou à Nitterra durante a execução do objeto contratado;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Erros e Omissões - E&O): para serviços que envolvam projetos, consultoria ou desenvolvimento técnico, cobrindo falhas profissionais.

5.8. O Parceiro de Negócios deverá apresentar o certificado de seguro ou a cópia da apólice no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, devendo os limites de cobertura serem compatíveis com o valor e o risco do Pedido de Compra.

6. PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Os preços indicados no Pedido de Compra são firmes, fixos e irrevogáveis durante a vigência do respectivo Pedido, salvo disposição diversa nele expressamente prevista. Tais valores incluem, de forma abrangente e definitiva, todos os encargos incidentes sobre o fornecimento ou serviço, tais como

impostos, taxas, contribuições, transporte, seguro, embalagem, desembaraço, armazenagem e demais custos ou despesas necessários ao integral cumprimento da obrigação contratada.

6.1.1. Nos casos de fornecimento com origem internacional, os preços deverão ser compatíveis com a condição logística estabelecida no Pedido de Compra, em conformidade com o INCOTERM aplicável, o qual definirá as responsabilidades de cada Parte quanto a riscos, custos e obrigações no transporte e entrega das mercadorias.

6.2. Eventuais pedidos de renegociação de valores, prazos ou condições comerciais, inclusive em decorrência de alterações legislativas, regulatórias, tarifárias ou cambiais relevantes – como, exemplificativamente, Reforma Tributária, alterações significativas de alíquotas de importação ou exportação, criação de novos tributos, eliminação de benefícios fiscais, variações cambiais abruptas ou outras medidas que afetem substancialmente a estrutura de custos do fornecimento – deverão ser formalmente encaminhados à área de Compras da Niterra.

6.2.1. Todo pedido de renegociação deverá ser acompanhado de justificativa técnica detalhada, comprovação documental idônea e proposta objetiva de ajuste, não implicando, por si só, aceitação ou obrigação de revisão por parte da Niterra.

6.2.2. Nenhuma alteração de preço, condição de pagamento, prazo ou demais aspectos comerciais será válida sem prévia análise e aprovação formal pela Niterra, devendo, se aprovadas, ser formalizadas em documento escrito, específico e vinculada ao respectivo Pedido de Compra.

6.2.3. A Nitterra poderá, igualmente, propor renegociação ao Parceiro de Negócios quando alterações legislativas, regulatórias ou de mercado resultarem em redução relevante de custos ou encargos originalmente considerados na formação do preço, buscando-se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado conforme condições expressamente estabelecidas no Pedido correspondente, respeitando os prazos, valores, forma de pagamento e dados bancários indicados pelo Parceiro de Negócios.

6.4. A Nitterra poderá reter pagamentos sempre que constatada a existência de:

- a) Inconformidades no fornecimento ou execução dos serviços;
- b) Divergências entre a Nota Fiscal e o Pedido;
- c) Entregas incompletas, avariadas ou fora do prazo;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal.

6.4.1. O pagamento retido será liberado somente após a completa regularização da pendência, sem incidência de qualquer encargo adicional para a Nitterra.

7. FATURAMENTO

7.1. A cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), gerada após o faturamento, deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte da mercadoria entregue.

7.2. No caso de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), o processo de faturamento deverá seguir as orientações fornecidas pela Nitterra

no Pedido. O não cumprimento desse procedimento poderá ocasionar atraso no pagamento.

7.3. O vencimento da Nota Fiscal observará as condições de pagamento estabelecidas no Pedido, tendo como referência a data de emissão da Nota Fiscal, desde que a entrega da mercadoria ocorra dentro do prazo logístico acordado no Pedido ou em até 3 (três) dias úteis após a data de emissão, no endereço da Nitterra ou em entreposto por ela oficialmente indicado.

7.4. O endereço eletrônico boletos@niterragroup.com.br deverá ser utilizado exclusivamente para envio de boletos bancários.

7.5. É vedado o envio de outros documentos, como Notas Fiscais, DANFES, propostas comerciais ou comunicados diversos nesse canal.

7.6. O envio deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para processamento interno, considerando:

- Até o dia 25 do mês para fornecimento de materiais sem Autorização de Despesa - AD;
- Até o dia 20 do mês para fornecimento de materiais com Autorização de Despesa - AD e/ou serviços.

7.7. O descumprimento dessas regras poderá comprometer o fluxo de pagamento, sem responsabilidade da Nitterra por eventuais encargos adicionais decorrentes de atraso.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista nestes Termos ou no Pedido implicará, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, na aplicação de multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo Pedido.

8.2. A multa prevista nesta cláusula será exigível independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando a comprovação do inadimplemento contratual, e será considerada dívida líquida, certa e exigível.

8.3. A aplicação da multa contratual não afasta o direito da Niterra de buscar:

- a) A reparação integral por eventuais danos diretos e indiretos;
- b) A recomposição de lucros cessantes, inclusive por paralisação de produção ou perda de negócios;
- c) O reembolso de custos com substituição emergencial, transporte, armazenamento, retrabalho ou descarte de materiais em desconformidade.

8.4. A multa poderá ser compensada automaticamente com valores devidos pela Niterra ao Parceiro de Negócios, inclusive em pagamentos futuros.

8.5. A Niterra poderá comprovar a paralisação por meio de registro de ocorrência interna ou relatório de produção, que servirá como prova suficiente para exigência da penalidade.

9. GARANTIA

9.1. O Parceiro de Negócios garante, de forma expressa e irrevogável, que todos os bens fornecidos e/ou serviços prestados:

- a) Estão livres de defeitos de fabricação, vícios ocultos ou aparentes, falhas técnicas ou de projeto;
- b) Atendem integralmente às normas técnicas aplicáveis, especificações exigidas pela Niterra e padrões de desempenho divulgados pelo próprio Parceiro de Negócios;
- c) São adequados à finalidade a que se destinam, conforme informações fornecidas previamente ou que razoavelmente se esperaria do produto ou serviço entregue.

9.2. Caso se verifique qualquer não conformidade, falha ou inadequação do produto ou serviço, durante a execução do fornecimento ou após a entrega, a Niterra poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Exigir a substituição imediata do produto defeituoso por outro em perfeitas condições, sem custo adicional e sem interrupção das atividades da Niterra;
- b) Requerer o reembolso integral do valor pago, nos casos em que a substituição não for possível ou for inadequada ao caso concreto;
- c) Solicitar ajustes, reparos ou reexecução do serviço, com prazo previamente acordado, sem ônus à Niterra.

9.3. O exercício de quaisquer desses direitos não afasta a responsabilidade civil do Parceiro de Negócios pelos danos eventualmente causados à Niterra ou a terceiros.

9.4. As garantias previstas nesta cláusula subsistem mesmo após o recebimento formal dos bens ou serviços, prevalecendo pelo prazo legal ou contratualmente estipulado, contado a partir da data de entrega.

10. DAS BOAS PRÁTICAS

10.1. O Parceiro de Negócios declara, para todos os fins, ter ciência e adesão integral às Condições Gerais de Boas Práticas – disponível para consulta em <https://institucional.ngkntk.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Condicoes-Gerais-de-Boas-Praticas.pdf> -, e ao Código de Conduta de Terceiros da Niterra – disponível por meio do link <https://institucional.ngkntk.com.br/governanca> -, comprometendo-se a observar, durante toda a relação comercial, os princípios de ética, integridade, legalidade, responsabilidade socioambiental e respeito às normas anticorrupção neles previstos.

10.2. O Parceiro de Negócios deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução do objeto contratual também respeitarão integralmente os princípios e regras mencionados nesta cláusula.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A Niterra se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente e aplicável à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como suas eventuais regulamentações e atualizações.

11.2. O Parceiro de Negócios declara estar ciente de que o tratamento de dados pessoais no âmbito destes Termos será realizado conforme as diretrizes estabelecidas nas Condições Gerais de Tratamento de Dados e Segurança da Informação da Niterra, disponível em seu site oficial, no endereço

<https://institucional.ngkntk.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Condicoes-Gerais-de-Tratamento-de-Dados-Pessoais-e-Seguranca-da-Informacao.pdf>.

11.2.1. A Nitterra poderá atualizar as Condições Gerais de Tratamento de Dados e Segurança da Informação a qualquer momento, comprometendo-se a disponibilizar a versão vigente no endereço indicado e a, sempre que necessário, comunicar os titulares dos dados pessoais sobre eventuais alterações relevantes.

11.3. A Nitterra poderá realizar transferência internacional dos dados pessoais tratados no âmbito destes Termos. Nesse caso, a Nitterra se compromete a observar os requisitos das legislações vigentes, em especial o disposto no art. 33 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, adotando mecanismos adequados e todas as medidas necessárias para garantir a segurança da operação, a proteção dos dados pessoais e os direitos dos respectivos titulares.

12. CONFORMIDADE AMBIENTAL

12.1. O Parceiro de Negócios obriga-se a cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável e, sempre que solicitado, deverá apresentar:

- a) Autorizações e licenças ambientais vigentes;
- b) Evidências do correto descarte de resíduos industriais, eletrônicos, químicos ou contaminantes;
- c) Procedimentos de gestão de resíduos, reaproveitamento e destinação final conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas pertinentes.

13. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

13.1. Todos os profissionais do Parceiro de Negócios que, no exercício da contratação, necessitem acessar o parque fabril da Niterra, deverão portar e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade a ser executada.

13.2. A necessidade de EPIs adicionais dependerá do tipo de atividade a ser realizada, devendo o Parceiro de Negócios realizar a devida consulta prévia junto à equipe de Segurança do Trabalho da Niterra, pelo e-mail: seguranca@niterragroup.com.br.

13.3. A ausência ou uso inadequado dos EPIs impedirá o acesso às instalações da Niterra, sem que isso gere qualquer obrigação de indenização ou reprogramação de prazo.

14. RESCISÃO

14.1. A Niterra poderá rescindir o Pedido a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do envio do Pedido de Compra ao Parceiro de Negócios, por meio de comunicação escrita (e-mail ou carta protocolada).

14.1.1. Na hipótese de rescisão imotivada nos termos do item 14.1., o Parceiro de Negócios fará jus:

- a) ao recebimento dos valores correspondentes aos produtos já entregues e aceitos e/ou aos serviços efetivamente prestados até o término do prazo de aviso prévio; e

- b) ao reembolso de custos direta e comprovadamente incorridos para execução do Pedido, que sejam razoáveis, necessários e comprovadamente não recuperáveis, desde que tais custos não possam ser evitados ou mitigados mediante esforços comercialmente razoáveis do Parceiro de Negócios.

14.1.2. Em nenhuma hipótese a rescisão imotivada prevista nesta cláusula dará ao Parceiro de Negócios direito a lucros cessantes, perda de faturamento futuro, indenizações por expectativa de ganho, danos morais ou quaisquer outras verbas de natureza semelhante.

14.2. A rescisão poderá ocorrer por justa causa mediante aviso simples com efeitos imediatos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na Cláusula 8 ("Penalidades"), e da apuração de perdas e danos, se houver, nas seguintes situações:

- a) Se o Parceiro de Negócios transferir, de forma total ou parcial, os direitos e obrigações a terceiros sem autorização prévia e expressa da Niterra;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação contratual, técnica, legal ou de conduta prevista nestes Termos ou no Pedido;
- c) Recusa, atraso injustificado ou execução defeituosa do fornecimento ou do serviço;
- d) Violação à legislação e/ou aos regulamentos da Niterra mencionados nestes Termos;
- e) Atos que comprometam a reputação ou causem dano material ou moral à Niterra;
- f) Caso a Niterra tome conhecimento de que o Parceiro de Negócios, seus diretores, administradores ou colaboradores envolvidos na execução

contratual, estão sob investigação e/ou são parte em processo administrativo ou judicial relacionado à violação de Legislação Brasileira Anticorrupção e/ou correlatas aplicáveis;

- g) Ausência de comunicação prévia à outra parte sobre reorganizações societárias que afetem substancialmente a capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

14.3. O Pedido poderá ser cancelado de forma imediata caso o Parceiro de Negócios:

- a) Seja declarado em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Apresente sinais evidentes de insolvência econômica ou financeira, incluindo protesto de títulos, ausência de certidões fiscais ou outros indicadores de incapacidade de adimplir suas obrigações, a critério exclusivo da Niterra.

14.4. As Partes poderão ser liberadas, total ou parcialmente, do cumprimento de suas obrigações contratuais e da responsabilidade por danos delas decorrentes na exata medida em que tais obrigações sejam impedidas, restringidas ou retardadas por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, tais como, exemplificativamente, guerras, atos de terrorismo, greves gerais, epidemias, pandemias, desastres naturais, incêndios de grandes proporções, panes sistêmicas de energia ou telecomunicações, atos de autoridade pública, alterações legislativas ou regulatórias de impacto imediato, bem como interrupções relevantes em cadeias de suprimentos nacionais ou internacionais, escassez generalizada de insumos ou restrições de transporte que afetem

diretamente a Nitterra, o Parceiro de Negócios ou seus respectivos fornecedores críticos.

14.4.1. A Parte afetada deverá comunicar a outra Parte, por escrito, tão logo tenha ciência do evento de caso fortuito ou força maior, indicando, sempre que possível, a extensão estimada de seus impactos e as medidas de mitigação adotadas. A falta de comunicação não impede o reconhecimento do evento de força maior, mas poderá ser considerada na avaliação de suas consequências contratuais.

14.5. Ocorrendo evento de caso fortuito ou força maior que:

- a) afete a Nitterra ou sua cadeia de suprimentos, a Nitterra poderá, a seu exclusivo critério, suspender, postergar ou ajustar o recebimento de materiais e serviços, alterar prazos de entrega e de pagamento, reduzir volumes contratados ou cancelar os Pedidos de Compra diretamente afetados, sem que isso gere qualquer penalidade, multa, indenização ou direito a lucros cessantes em favor do Parceiro de Negócios; e
- b) afete o Parceiro de Negócios, este poderá, mediante comunicação à Nitterra, solicitar a adequação de prazos para cumprimento das obrigações afetadas, devendo envidar seus melhores esforços para mitigar os impactos e preservar a continuidade do fornecimento.

14.5.1. Se o evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer Parte poderá, mediante comunicação escrita à outra, encerrar o Pedido de Compra ou a relação contratual específica diretamente afetada, sem aplicação de penalidades, sem prejuízo do pagamento das obrigações já vencidas e dos fornecimentos efetivamente realizados até a data da comunicação.

14.5.2. Em qualquer hipótese, a Nitterra poderá contratar terceiros para assegurar a continuidade de suas operações industriais e comerciais, sem que o Parceiro de Negócios faça jus a qualquer tipo de exclusividade, indenização ou ressarcimento em razão disso.

15. DÉBITOS DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS EM RAZÃO DE NÃO CONFORMIDADES

15.1. O Parceiro de Negócios se compromete a ressarcir integralmente a Nitterra por prejuízos operacionais, materiais ou comerciais gerados por falhas no fornecimento ou execução, que resultem nos seguintes tipos de débitos:

- a) Diferença entre o preço contratado e o valor faturado;
- b) Divergência física entre as quantidades entregues e aquelas efetivamente faturadas;
- c) Devolução de produtos Não Conformes, identificados durante o recebimento ou após uso pela Nitterra;
- d) Despesas com processos internos de seleção, descarte ou segregação, em razão de falhas de qualidade do material fornecido;
- e) Inclusão de monitoramentos adicionais no processo produtivo da Nitterra, quando houver suspeita de falha de desempenho técnico do material fornecido;
- f) Custos de transporte relacionados à devolução de materiais com não conformidade, inclusive despesas de coleta, logística reversa, inspeção e acondicionamento, exceto nos casos de fornecimento internacional em que o Parceiro de Negócios realize a reposição integral do material defeituoso por sua conta e risco, hipótese na qual não será exigido

ressarcimento financeiro direto, desde que a substituição ocorra em prazo compatível com as necessidades operacionais da Niterra e sem prejuízo à produção.

- g) Prejuízos oriundos de reclamações de clientes da Niterra, desde que identificada a responsabilidade do Parceiro de Negócios pela falha de qualidade do produto.

15.2. Na ocorrência de qualquer dos débitos mencionados, o ressarcimento financeiro à Niterra será realizado por uma das seguintes modalidades, a critério da empresa:

- a) Abatimento direto na fatura original relacionada ao Pedido;
- b) Compensação na próxima fatura a vencer, caso a fatura original já tenha sido paga;
- c) Depósito bancário do valor devido, em conta indicada pela Niterra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, caso não haja faturas suficientes a vencer.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA MATERIAIS PRODUTIVOS

16.1. Para fornecimentos de materiais produtivos – tais como matérias-primas, componentes e insumos diretamente aplicáveis à produção da Niterra –, o Parceiro de Negócios deverá dispor de plano de contingência documentado, aplicável nos casos de:

- "Lot out" durante inspeções de recebimento;
- Identificação de defeitos qualitativos em qualquer etapa do processo produtivo da Niterra.

16.2. O plano de contingência deverá prever, no mínimo:

- a) Disponibilização imediata de equipe técnica para triagem e seleção de lotes suspeitos nas instalações da Niterra;
- b) Substituição integral e imediata do lote defeituoso, por lote de fabricação distinta, sem prejuízo à continuidade da produção.

17. DIREITO DE AUDITORIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

17.1. A Niterra poderá, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, realizar auditorias documentais ou presenciais para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, trabalhistas, de integridade e de qualidade por parte do Parceiro de Negócios.

17.2. O Parceiro de Negócios compromete-se a colaborar integralmente, fornecendo acesso a documentos, registros, sistemas e instalações físicas relevantes, no prazo e forma solicitados.

17.3. A recusa injustificada ao atendimento da auditoria poderá acarretar a suspensão de novos pedidos e eventual rescisão contratual.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Toda e qualquer invenção, software, código-fonte, relatório, metodologia, processo, desenho industrial, marca ou qualquer outro material desenvolvido pelo Parceiro de Negócios em decorrência direta ou indireta da execução de um Pedido de Compra pertencerá exclusiva e integralmente à Niterra.

18.2. O Parceiro de Negócios, desde já, cede e transfere à Niterra a totalidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre tais criações, em caráter irrevogável, irretratável e sem qualquer ônus adicional, para exploração no Brasil e no exterior, por todo o período de proteção legal.

18.3. O Parceiro de Negócios compromete-se a assinar todo e qualquer documento necessário para a formalização da transferência de direitos ou para o registro de propriedade intelectual perante os órgãos competentes (INPI ou outros), caso solicitado pela Niterra.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Estes Termos prevalecem sobre quaisquer outros documentos, propostas ou comunicações trocadas entre as Partes, exceto se houver contrato específico vigente, formalmente assinado entre a Niterra e o Parceiro de Negócios, caso em que o referido contrato prevalecerá sobre estes Termos.

19.1.1. Em caso de conflito entre o Pedido de Compra e estes Termos, prevalecerão:

- a) as condições específicas do Pedido de Compra quanto a preço, prazos, quantidades, objeto e especificações técnicas; e
- b) estes Termos quanto às demais condições gerais, inclusive, mas não se limitando a responsabilidades, penalidades, garantias, confidencialidade, proteção de dados pessoais, auditoria, rescisão e foro.

19.2. É vedada a subcontratação ou terceirização da execução dos serviços ou do fornecimento pactuado sem autorização prévia e expressa da Niterra, salvo

nos casos em que a subcontratação esteja prevista no Pedido ou previamente aprovada por escrito.

19.3. O Parceiro de Negócios será integralmente responsável pelos atos, omissões, falhas e obrigações legais e contratuais dos subcontratados ou terceiros por ele utilizados, inclusive quanto a aspectos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, de segurança e de proteção de dados.

19.4. A tolerância da Niterra quanto ao eventual descumprimento de cláusulas destes Termos ou do Pedido não será considerada novação ou renúncia a qualquer dos seus direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19.5. A abstenção do exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito assegurado à Niterra não impedirá que ela o exerça futuramente de forma plena.

19.6. Em nenhuma hipótese a Niterra será responsável perante o Parceiro de Negócios por danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos, lucros cessantes ou perda de faturamento futuro, independentemente de como tais danos tenham ocorrido ou da fundamentação legal invocada.

19.7. A responsabilidade total e acumulada da Niterra por quaisquer danos diretos comprovadamente causados ao Parceiro de Negócios, oriundos de um Pedido de Compra específico, ficará limitada ao valor total efetivamente pago pela Niterra ao Parceiro de Negócios por tal Pedido.

19.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos e/ou decorrentes deste Termo e do Pedido.

Informação de Registro Público:

Este documento reflete a íntegra dos Termos e Condições Gerais de Contratação da Niterra do Brasil Ltda., devidamente registrado para fins de publicidade e eficácia perante terceiros no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, sob o nº de registro 96630 (Livro B), em 16/06/2026 (Protocolo nº 80477 de 11/06/2026).

A autenticidade deste registro pode ser verificada no portal do Selo Digital do TJSP (<https://selodigital.tjsp.jus.br>) utilizando o selo: 1115674TISE000720818SE260.
